



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

39º GV – Vereador Missionário José Olímpio

JUSTIFICATIVA

PL 149/09

Por vezes, a espera por socorro pode ser deveras longa e seus efeitos podem se tornar irreversíveis. Visando ao imediato atendimento de pessoas enfermas ou eventualmente vítimas de desmaios súbitos ou mal estar repentino, usuárias de ônibus, torna-se imprescindível a instituição de posto de pronto atendimento de primeiros socorros dentro de cada um dos terminais de integração do sistema urbano de transportes coletivos do Município de São Paulo.

Não há como negar a observância do direito à saúde, e conseqüentemente à vida, é pressuposto para garantir efetividade aos princípios constitucionais, assim como estabelecido pelo artigo 6º, da Constituição Federal, *in verbis*:

“Art. 6º, CF: São direitos sociais a educação, **a saúde**, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” (g.n.)

Estamos diante de uma questão de relevante interesse público, da qual o Poder Público Municipal não poderá se abster de discutir e apreciar, sempre com o objetivo de alcançar um nível de excelência no atendimento.

Ante o exposto, para otimizar o tempo de atendimento e até mesmo salvar uma vida, solicitamos aos Nobres Pares a aprovação do presente projeto.